



Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguarara@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

**“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS
EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES
ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE GUARARÁ-MG”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, no uso e gozo de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guarará, **DECRETA**:

Art. 1º. Este Decreto autoriza a Câmara Municipal de Guarará-MG a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único: Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- a) Contratante: A Câmara Municipal de Guarará-MG, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- b) Servidor público municipal: ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal,
- c) Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;
- d) Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- e) Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º. As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.



Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguarara@gmail.com

§ 1º - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal ou do subsídio.

§ 2º - O prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

Art. 3º. Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º. Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarará, aos 06 de maio de 2025

Helivelton Araújo Silvas
Presidente da Câmara Municipal de Guarará